

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi presente o projecto n.º 90-F, que dispensa a Câmara Municipal de Setúbal do pagamento ao Estado do duodécimo do imposto do rial de água, correspondente ao mês de Setembro de 1910 e ainda do excesso entre o imposto realmente cobrado e o que é fixado no contracto de arrendamento, no período que vai de Julho a Setembro de 1910.

Não ignora esta Câmara dos Deputados, porque foi do domínio público e teve larga publicidade, a história dos

sucessos revolucionários sucedidos em Setúbal na noite de 4 de Outubro de 1910; é inteiramente certo que o incêndio e depois o roubo privaram o concelho de Setúbal da posse do património encerrado nos seus paços municipais e dos fundos arrecadados no seu cofre; atendendo a que estas circunstâncias são poderosas, e que legitimam a concessão da dispensa proposta neste projecto de lei, é a vossa comissão de finanças de parecer que lhe concedais a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 17 de Abril de 1912.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

*José Carlos da Maia.*

*António Maria Malva do Vale.*

*José Barbosa.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Tomé de Barros Queiroz.*

*Alvaro de Castro.*

*Inocência Camacho Rodrigues, relator.*

## 90-F

Senhores Deputados da Nação.—Em 5 de Julho de 1907, a Câmara Municipal de Setúbal contratou com o Estado a avença do imposto do rial de água, naquele concelho, pelo período de cinco anos, mediante a renda anual de 26:085\$188 réis paga mensalmente em duodécimos de 2:173\$599 réis, cabendo ainda ao Estado, por virtude do referido contracto, metade do excesso cobrado sobre aquela renda, que foi calculada pela média do produto do imposto nos cinco anos anteriores ao contracto.

De tal contracto resultou para o Estado grande vantagem, não só porque ficou dispensado dos serviços de fiscalização do imposto do rial de água naquele concelho, como também porque a respectiva receita aumentou bastante, recebendo o Tesouro Público, em média, mais 3:500\$000 réis anuais, pelo quinhão que lhe coube na partilha do excesso do rendimento calculado.

O pagamento dos referidos duodécimos foi sempre pontualmente feito, como era condição do contracto, no dia 5 de cada mês e regularmente foi feito também sempre o embólso da parte do excesso de rendimento pertencente ao Estado.

Na noite de 4 de Outubro de 1910, por ocasião da gloriosa revolução que implantou a República, deram-se na cidade de Setúbal violentos tumultos populares, provocados pela atitude agressiva da policia para com a população, que, em manifestação ardente, se pronunciava pelo triunfo da revolução ainda indecisa.

Da luta entre a força policial e os manifestantes, resultou o incêndio da esquadra de policia, instalada no edificio dos paços do concelho, o qual em poucas horas foi por completo reduzido a escombros em que ficaram sepultados todos os valores que eram património da municipalidade, em importância superior a 80 contos de réis, não falando nas preciosidades artísticas, nos livros e colecções da biblioteca, nos arquivos e escriturações, cuja reconstituição é impossível e cujo valor é inapreciável.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 30 de Janeiro de 1912.

Para cúmulo do infórtunio, alguns díscolos, aproveitando aquela hora de desolação e de desordem, arrombaram o cofre da tesouraria municipal, que ficára intacto, roubando todo o dinheiro que ali existia e entre o qual se encontrava a importância do duodécimo da avença do rial de água, referente ao mês de Setembro e o excesso do rendimento realizado desde a última liquidação que tivera lugar no mês de Julho anterior, do qual, a parte pertencente ao Estado, deveria ser aproximadamente da quantia de réis 600\$000.

Injusto seria que, dados os acontecimentos aqui sucintamente relatados, a Câmara Municipal fôsse forçada a pagar aquelas quantias que em seu cofre tinha pertencentes ao Estado e que, juntamente com os dinheiros municipais tam mau fim tiveram, e tanto mais injusto seria quanto é certo que a referida Câmara ficou em circunstâncias precaríssimas de que só muito tarde poderá sair à força de rigorosas economias e sacrificios de toda a espécie.

E porque só ao Congresso compete, neste caso, conceder ao município de Setúbal a justiça a que tem jus, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É dispensada a Câmara Municipal de Setúbal de pagar ao Estado o duodécimo, respeitante ao mês de Setembro de 1910, na importância de 2:175\$599 réis, da renda anual por que tomou de avença, nos termos do contracto de 5 de Julho de 1907, a fiscalização e cobrança do imposto do rial de água, naquele concelho.

Art. 2.º Igualmente é dispensada a mesma câmara de pagar ao Estado a importância que, por virtude do contracto de que trata o artigo antecedente, a este pertencia no excesso da renda da sobredita avença, realizado nos meses de Julho a Setembro de 1910.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Joaquim Brandão.*